



Fundação 193

INSTITUIÇÃO DE APOIO AO CBMDF

REGIMENTO INTERNO

Brasília - DF

2023

Índice

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	4
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA	4
CAPÍTULO III	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
E DISPOSIÇÕES COMUNS	5
CAPÍTULO IV	7
DO CONSELHO DE CURADORES	7
CAPÍTULO V	9
DO CONSELHO FISCAL	9
CAPÍTULO VI	10
DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
CAPÍTULO VII	13
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO	13
CAPÍTULO VIII	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento e a organização da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, doravante denominada Fundação 193.

Art. 2º A Fundação 193, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal é regida pelas disposições constantes em seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º A Fundação tem por finalidade apoiar o CBMDF nos seguintes programas, projetos e ações:

I - preservação e conservação do meio ambiente;

II - desenvolvimento da consciência comunitária para a prevenção de incêndio e acidentes;

III - promoção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;

IV - preservação, recuperação e divulgação da história, tradição e valores que constituem os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - promoção de atitudes favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida dos bombeiros e de seus familiares;

VI - desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação 193 poderá desenvolver todas as atividades previstas no art. 5º de seu Estatuto e outras que estejam relacionadas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio da Fundação 193 é constituído de acordo com o estabelecido no art. 6º do seu Estatuto e será administrado de modo a garantir a sua preservação e a geração de recursos destinados ao cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 5º Os recursos obtidos, seja qual for a fonte, serão utilizados para a manutenção e o desenvolvimento das finalidades estabelecidas e para a constituição de reserva estatutária de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 6º do Estatuto.

Art. 6º A utilização dos bens e direitos da Fundação 193 obedecerá ao disposto no art. 7º do Estatuto.

Art. 7º Os bens sem valor financeiro e que se tornarem inservíveis poderão ser doados a terceiros mediante proposta do Conselho Fiscal, ouvido o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação 193 aquelas constantes no art. 8º do Estatuto.

Art. 9º Não constituem receitas da Fundação 193 os recursos recebidos de terceiros para execução de projetos, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos quais a Fundação figure como gestora dos recursos, com exceção do valor que lhe couber para a gestão desses recursos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

E DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. A Fundação 193 se organizará da seguinte forma:

I - Órgão Deliberativo: Conselho de Curadores

II - Órgão Fiscalizador: Conselho Fiscal

III - Órgão de Direção: Diretoria Executiva

IV - Órgãos de Execução e Assessoramento

a) Superintendência

b) Coordenações

c) Assessorias

d) Comitês

e) Núcleos

f) Consultorias

Art. 11. Disposições comuns aplicáveis aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva:

I - os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Estatuto da Fundação 193 ou por este Regimento Interno.

II - a Fundação poderá reembolsar os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva pelas despesas efetuadas a serviço. Quando em representação inerente ao cargo, farão jus à ajuda de custo com transporte e diárias, cujos valores serão fixados pelo Conselho de Curadores, para garantir sua participação em reuniões, audiências, encontros, visitas técnicas e outras atividades institucionais realizadas fora da sede.

III - é vedada a contratação onerosa com os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou com pessoas que tenham relação de

parentesco ou afinidade com estes, assim como é vedada a contratação onerosa com pessoas jurídicas que mantenham vínculo com os integrantes da administração da Fundação ou com parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

IV - os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do Estatuto e da legislação vigente.

V - é vedada a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente.

Art. 12. A vacância de cargo do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será declarada pelo Conselho de Curadores e decorrerá de:

I - término de mandato;

II - renúncia ao cargo;

III - faltas injustificadas às reuniões, na forma do § 4º do art. 16 do Estatuto Social;

IV - destituição em razão de falta grave;

V - morte.

§ 1º A vacância por término de mandato será declarada quando não houver interessados em ocupar a vaga para um novo período de mandato e não for possível a recondução do conselheiro ou diretor.

§ 2º O membro que desejar renunciar ao mandato deverá formalizar sua intenção por meio de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores, que levará o fato ao conhecimento dos demais membros na primeira reunião subsequente, declarando a vacância do cargo.

§ 3º O membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões, no mesmo ano, perderá o seu mandato, cabendo ao Conselho de Curadores a declaração de vacância.

§ 4º A destituição por falta grave poderá ocorrer quando o membro praticar qualquer ato que atente, direta ou indiretamente, contra o patrimônio, os interesses, a reputação, o nome, a boa ordem e as finalidades da Fundação, bem como aquele que infringir as normas do Estatuto, do Código de Ética e Conduta ou deste Regimento Interno.

§ 5º A destituição do cargo na hipótese do § 4º deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurando ao acusado, a oportunidade de ampla defesa.

§ 6º Verificada a vacância, o Presidente do Conselho de Curadores convocará eleição para escolha do membro que assumirá o cargo, exercendo suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 13. A eleição de membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva deverá ocorrer no prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data do encerramento dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores, de caráter deliberativo, é presidido pelo Comandante-Geral do CBMDF e possui sua composição estabelecida conforme o art. 16 do Estatuto Social da Fundação 193.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho de Curadores, à exceção do Presidente, será de dois anos, podendo ser prorrogado por uma gestão.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Curadores serão realizadas de acordo com o disposto no art. 17 do Estatuto Social.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano. Uma para aprovação das contas da Diretoria Executiva e outra para aprovação do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 18. O Conselho de Curadores reunir-se-á e deliberará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de seus integrantes e em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes.

Art. 19. Verificada, no decurso de uma reunião, a falta de quorum para as deliberações, as matérias não apreciadas deverão entrar na pauta da próxima reunião, com precedência em relação às demais.

Art. 20. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular em determinada matéria deverá comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho e abster-se de participar da discussão e da votação sobre o assunto.

Art. 21. A juízo do Conselho de Curadores ou a pedido da Diretoria Executiva, será admitida a presença ou participação de convidados especiais para, durante as suas reuniões, prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Art. 22. Ao órgão competente do MPDFT é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhece aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. No sentido de atender ao mencionado no caput deste artigo, caberá à Diretoria Executiva enviar a pauta ao MPDFT, com até quarenta e oito horas de antecedência da data de realização da reunião, contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 23. As deliberações do Conselho serão registradas em Atas a serem subscritas pelos conselheiros presentes, podendo os assuntos específicos ser regulamentados por meio de resoluções internas, baixadas pelo seu Presidente e aprovadas pelos demais membros.

Art. 24. As competências do Conselho de Curadores são as dispostas no art. 18 do Estatuto Social.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - dirigir os trabalhos, exercendo, em suas deliberações, direito de voto de qualidade.
- III - resolver questões de ordem;
- IV - assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros presentes;
- V - conceder a palavra aos demais conselheiros, observando a ordem de solicitação;

VI - decidir sobre a pertinência de propostas, questões, indicações e representações, admitindo recurso verbal e imediato para o Conselho;

VII - advertir e/ou cassar a palavra, se necessário for, de qualquer conselheiro ou participante de reuniões formais, quando este faltar com o respeito à ordem e à disposição de lei;

VIII - suspender a reunião, parcial ou totalmente, para manter a ordem por deliberação do Conselho Superior;

IX - tomar as providências necessárias para ocupação dos cargos de conselheiros nos casos de vacância, observando os dispositivos de lei, do Estatuto e deste Regimento;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil, econômica e financeira da Fundação 193, possui sua composição estabelecida conforme o art. 19 do Estatuto Social.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e outubro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento dos demais integrantes.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal, além das atribuições constantes no art. 20 do Estatuto Social, compete:

I - requerer a contratação, se necessária ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

II - examinar o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação 193, até dez dias após o seu recebimento;

III - examinar, trimestralmente, os demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva, escolhida na forma do art. 21 do Estatuto Social, será assim constituída:

I - Diretor-Executivo;

II - Diretor de Projetos;

III - Diretor de Tecnologia e Inovação;

IV - Diretor Administrativo.

Art. 30. O mandato dos componentes da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, independentemente dos cargos que foram exercidos na vigência do primeiro mandato.

Art. 31. A Diretoria Executiva poderá ser integrada, ainda, por até dois outros diretores com atribuições temporárias e específicas.

Art. 32. À Diretoria Executiva, além das atribuições constantes no art. 24 do Estatuto Social, compete:

I - criar órgãos temporários, singulares ou coletivos com a anuência do Conselho de Curadores;

II - aprovar as normas internas de funcionamento.

Art. 33. As reuniões ocorrerão de acordo com o estabelecido pelo art. 25 do Estatuto Social.

Art. 34. Ao Diretor-Executivo, além das atribuições constantes do art. 27 do Estatuto Social, compete:

I - propor as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

II - determinar a realização de auditoria externa para aprovação de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos e informações, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

III - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos;

IV - aprovar o Plano de Férias da Fundação;

V - conduzir as ligações com órgãos e entidades públicas e privadas, civis e militares, nacionais e estrangeiras;

VI - criar Comissões de Licitação e designar os seus integrantes;

VII - acompanhar o processo licitatório;

VIII - homologar os resultados das Comissões de Licitação.

Art. 35. Ao Diretor de Projetos, além das atribuições constantes do art. 28 do Estatuto Social, compete:

I - propor o âmbito de atuação e a estratégia de ação da Fundação, bem como os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;

II - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

III - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

V - organizar e conduzir o escritório de projetos.

Art. 36. Ao Diretor de Tecnologia e Inovação, além das atribuições constantes do art. 29 do Estatuto Social, compete elaborar e colocar em prática o Plano de Comunicação e Marketing.

Art. 37. Ao Diretor Administrativo, além das atribuições constantes do art. 30 do Estatuto Social, compete:

I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação;

II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;

III - providenciar os balanços e balancetes da Fundação;

IV - supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças;

V - propor a aquisição de bens, contratação de obras e serviços, e controle legal do pessoal;

VI - propor a alienação, a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, encaminhando ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e ulterior deliberação do Conselho de Curadores;

VII - propor a fixação de critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos;

VIII - propor critérios para seleção, contratação e remuneração de consultores, pesquisadores e técnicos necessários à realização dos contratos;

IX - planejar e consolidar o Plano de Férias da Fundação, encaminhando-o ao Diretor Executivo para aprovação;

X - coordenar e controlar as atividades inerentes às Comissões de Licitação;

XI - estudar e propor aplicações financeiras em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez;

XII - avaliar e propor empréstimos a serem feitos em entidades de financiamento.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 38. A Fundação 193 se organizará por meio de Superintendência, Coordenações, Assessorias, Comitês, Núcleos e Consultorias, conforme organograma a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art. 39. Os empregados e os colaboradores terão suas relações jurídicas regidas pelas normas trabalhistas.

Art. 40. Os colaboradores que não estiverem sujeitos à legislação trabalhista, serão contratados com base em legislação especial.

Art. 41. As atribuições das Unidades de Execução e de Assessoramento e os direitos e deveres dos empregados da Fundação 193 serão definidos em Plano de Cargos e Salários, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As mudanças na estrutura organizacional somente ocorrerão com a autorização do Conselho de Curadores.

Art. 43. Qualquer membro poderá renunciar a qualquer tempo, mediante notificação ao Conselho de Curadores, na qual deverá constar a data do desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento, o cargo vacante será provido nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 44. Os empregados da Fundação 193 serão admitidos mediante prévio processo seletivo e com observância à legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal do quadro administrativo da Fundação não poderá ultrapassar 50% de suas receitas.

Art. 45. É vedado aos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação 193 em fianças ou avais particulares.

Parágrafo único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho de Curadores, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 46. A Fundação poderá prestar assistência jurídica aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como a seus colaboradores, em processos de qualquer natureza, desde que o respectivo feito tenha sido instaurado em decorrência de atos não dolosos, praticados no exercício de suas funções.

Art. 47. A Fundação 193 poderá contratar seguro coletivo de responsabilidade civil que vise proteger os membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, bem como os colaboradores das Unidades de Assessoramento e Execução, quando responsabilizados judicial ou administrativamente por atos que resultem em condenação por danos materiais, corporais ou morais involuntários decorrentes de atos regulares praticados no exercício das respectivas funções.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva divulgar este Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 49. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curadores.